



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2011/SES/MT

OBJETO: “Credenciar empresas especializadas em comercialização de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e suporte técnico para fornecimento ao usuário em conformidade com indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do CRIDAC e especificações constantes na Tabela de Classificação de Tecnologia AASI, regulamentadas pelas portarias Ministeriais n. 2073/04/GM/MS, 589/04/SAS/MS, 308/07/SAS/MS, 07/08/SAS/MS, 389/08/GM/MS conforme especificado no Plano de Trabalho”



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2011/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designado pela Portaria 145/GBSES/2010, de 15 de julho de 2010, publicada em 16 de julho de, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com o artigo 25 *caput* da Lei 8.666/93.

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Prazo e local de entrega dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta: Do dia 03/03/2011 a 21/03/2011, sendo que no dia 21/03/2011 o recebimento será até às 11h30.

Os envelopes deverão ser entregues no Protocolo Geral da SES, endereçado à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde – SES, situada no Bloco 05, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá-MT 78049/902. Horário de atendimento do Protocolo das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Reunião Pública para abertura dos envelopes: dia 21 de março de 2011, às 14h, a realizar-se na “Sala Cedro” da Escola de Saúde Pública, situada na Av. Adauto Botelho, nº 552, Coxipó-Sul, Cuiabá-MT CEP. 78085-200

1- DO OBJETO

1.1. 1.1. O Presente Credenciamento tem por objeto **Credenciar empresas especializadas em comercialização de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI e suporte técnico para fornecimento ao usuário em conformidade com indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do CRIDAC e especificações constantes na Tabela de Classificação de Tecnologia AASI, regulamentadas pelas portarias Ministeriais n. 2073/04/GM/MS, 587/04/SAS/MS, 589/04/SAS/MS, 308/07/SAS/MS, 07/08/SAS/MS, 389/08/GM/MS, conforme especificado no Plano de Trabalho - anexo I deste edital.**

2- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão entregar, até a data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, no **Protocolo Geral da SES**, endereçado a **Comissão Permanente de Licitação** da Secretaria de Estado de Saúde – SES, situada no Centro Político Administrativo, Rua “D”, Bloco 5, Cep. 78049-902, Cuiabá-MT, envelopes fechados, em cuja parte externa deverão constar:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREDENCIAMENTO N. -----/2011
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA FUTURA CREDENCIADA

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SUS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREDENCIAMENTO N. -----/2011
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA FUTURA CREDENCIADA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da SES/CRIDAC/CREADA;

2.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

2.4. Em nome da **empresa**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a **empresa** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a **empresa** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da empresa;

2.5. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

2.6. A Comissão Permanente de licitação, nos dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados.

2.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Presidente da Comissão de Licitação junto com a Comissão de Avaliação considerará a proponente inabilitada;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente será admitida a participação neste Credenciamento de pessoas jurídicas, que comproven com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade a comercialização de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e suporte técnico e que possuam serviço de audiologia próprio ou através de seu representante e atenderem as exigências do edital e seus anexos;

3.2. Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em plena validade, ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômica–financeira e regularidade fiscal, e empresas que apresentem Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil, da marca dos aparelhos ofertados, através de atestado fornecido por órgão de registro do comércio;

3.3. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

d) estrangeiras que não funcionem no País;

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. O Envelope 01 de Habitação deverá conter os documentos abaixo relacionados:

4.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) cédula de Identidade do representante da empresa, devidamente acompanhada de procuração se for o caso;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
 - d1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;

4.5.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**ano 2009**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

4.5.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

2º) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte “SIMPLES” e posteriores alterações: **a)** por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou, **b)** fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

3º) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou sede do domicílio do licitante;

4º) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.5.5. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

4.6. Será dispensada a documentação elencada nos itens anteriores (sub-itens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3) somente para as empresas cadastradas no SICAF ou junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da SAD, observando o seguinte:

4.6.1. As licitantes cadastradas deverão comprovar a inscrição no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, que esteja em plena validade ou Declaração de atualização de documentos, emitido pela Secretaria de Estado de Administração – SAD;

4.6.2. Não serão aceitos declaração de atualização de documentos fornecidos por outros órgãos ou entidades da Administração Pública de outras entidades da federação;

4.6.3. As empresas que já estiverem cadastradas no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso deverão providenciar a revalidação/atualização dos documentos, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto a sua Unidade Cadastradora ou apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão;

4.6.4. A regularidade do cadastramento da licitante inscrita no SICAF será comprovada mediante a apresentação de espelho listando a validade da documentação apresentada naquele sistema, e no Cadastro de Fornecedores do Estado os que apresentarem o respectivo Certificado de Regularidade e espelho listando também a validade da documentação.

4.7. Documentos relativos a Qualificação Técnica:

4.7.1. Todas as empresas participantes cadastradas ou não no SICAF ou Cadastro Geral dos Fornecedores da SAD, **deverão apresentar dentro do Envelope 01 de Habilitação**, os documentos abaixo relacionados:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo);
- c) Declaração, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a ser credenciada, dos serviços credenciados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas (conforme modelo anexo);
- d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo anexo);
- e) No mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento (conforme modelo anexo);
- f) **Licença Sanitária, da licitante**, expedido pela Unidade competente da esfera Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) Alvará de Funcionamento, da empresa licitante, em plena validade;
- h) **Comprovação da Autorização de Funcionamento, da licitante**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº6.360/76 e Portaria nº. 2.814/ANVISA/Ministério da Saúde, em forma de original ou publicação no diário oficial da União ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada;
- i) Certificado de Regularidade Técnica de Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Fonoaudióloga da Região da Sede da licitante e do local que fornecerá assistência técnica (CRFa 6ª Região), conforme Resolução do CFFa nº 331/2006, bem como a indicação do responsável técnico no Conselho Regional da 6ª Região, acompanhada da carteira de identidade que comprova sua habilitação naquele Conselho;
- j) Declaração da empresa de que o material não é reutilizado;
- k) Declaração de que fornecerá o AASI, cuja potência esteja compatível com o tipo de grau da perda auditiva de cada usuário, identificado na audiometria ou exames similares e indicados pelo CRIDAC, acompanhados de 02 (duas) pilhas por unidade; 01 (um) kit de protetor de cerúmen e 01 (um) kit de limpeza por unidade de AASISs intras, 01 (um) desumidificador para cada paciente com AASI fornecido e 03 (três) kits infantis completos para cada compra;
- l) Declaração de garantia do material fornecido por um período não inferior a 1 (um) ano, inclusive das cápsulas de AASIs intra, contados a partir da concessão do AASI ao paciente;
- m) Declaração que as amostras cedidas para a análise da equipe técnica do CRIDAC corresponderão exatamente, ao material que será fornecido para o usuário, e que está ciente que as referidas amostras ficarão retidas como parâmetro de avaliação do produto ofertado durante todo o período do credenciamento;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

n) Cópia do registro do produto ou certificado de isenção fornecido pelo Ministério da Saúde através de seu órgão competente, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União onde consta o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto. Não serão aceitos protocolos de revalidação do registro do produto.

o) Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil, da marca dos aparelhos ofertados, através de atestado fornecido por órgão de registro de comércio no local em que se realizará o credenciamento;

5- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS NO ENVELOPE 02

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, de acordo com a Tabela SUS, preferencialmente datilografadas ou impressas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

5.2. A Proposta de Preços **deverá conter:**

5.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

5.2.2. **Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;**

5.2.3. Uma única cotação para cada item, com preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo, fracionado até o limite dos centavos. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, será considerado o primeiro;

5.2.4 O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para contratação de cada item;

5.2.5. Manual ou prospecto contendo todas as especificações dos AASIs a serem credenciados, obrigatoriamente em idioma português;

5.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

5.4. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero);

5.5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções;

5.6. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definido neste Edital;

5.7. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais;

5.8. As propostas deverão apresentar claramente a marca e modelo do produto que está sendo ofertado;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

5.9. Não serão aceitas propostas de produtos que estejam suspensos para comercialização e ou fabricação pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE;

5.10. Os preços apresentados na proposta devem estar de acordo com a Tabela do SIA/SUS;

6- DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

6.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar 01 (uma) amostra de cada modelo, inclusive cápsulas de intra-auriculares, objetivando a comprovação das especificações e demais características oferecidas que deverão estar em perfeita conformidade com o requisitado no Edital conforme identificado na tabela contida no Anexo II.

6.1.1. As Amostras servirão como baterias de testes, durante a vigência do contrato;

6.1.2. As amostras deverão ser entregues na sessão pública, em dia e horário designados no preâmbulo deste edital, somente pelas empresas que forem consideradas habilitadas após análise de documentos na sessão, para a análise técnica a ser realizada pela Equipe Técnica do CRIDAC/CREADA;

6.2. Para que as amostras possam ser avaliadas pela Equipe Técnica do CRIDAC/SES, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão pública e aguardará manifestação desta Equipe Técnica;

6.3. Após o prazo de até 20(vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de abertura da sessão pública a Comissão Permanente de Licitação publicará no Diário Oficial do Estado o resultado final das empresas consideradas habilitadas para futura e eventual contratação;

6.4. O outro aparelho que irá compor a bateria de AASI deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do resultado do credenciamento, exceto as cápsulas de intra-auriculares;

6.5. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o número do item licitado e descritivo do fabricante; duas vias de recibo deverão ser entregues constando o descritivo e o item da amostra entregue. O recibo deverá ser assinado, uma cópia ficará com a Credenciante e a outra com o (a) Credenciado (a).

6.6. As amostras deverão estar identificadas com os seguintes dados:

Credenciamento 001/2011;

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Item: n.º do item, observada a identificação constante do Anexo I;

Fornecedor: razão social completa;

Podendo ainda conter:

Fornecedor: nome, número do telefone e do fax, com DDD;

Representante: nome, número do telefone e do fax, com DDD.

6.7. As amostras deverão conter em sua caixa e/ou cápsula a identificação do modelo do AASI (código do produto) e o número de série, os quais devem estar legíveis. A identificação do modelo do AASI (código) e número de série constante na caixa e/ou cápsula deverão corresponder exatamente ao circuito que se encontra no interior da referida amostra. Nos casos em que isto não ocorrer a amostra será desclassificada.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

6.8. A Equipe Técnica do CRIDAC/CREADA, após proceder à análise das amostras, emitirá o Certificado de Homologação ou o Certificado de Rejeição da amostra apresentada, que será juntado no processo constante no preâmbulo do edital.

6.9. Todas as amostras homologadas deverão permanecer retidas, como parâmetro de avaliação do produto ofertado, durante a vigência do credenciamento.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DOS DOCUMENTOS

7.1. Na data e horário previstos neste Edital terá início a sessão pública, para exame dos documentos referentes ao CREDENCIAMENTO das empresas. A sessão pública dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SES e acompanhada pela Equipe Técnica do CRIDAC/CREADA/SES, em conformidade com este Edital e seus Anexos, que dará início a abertura dos envelopes e rubricará os documentos neles contidos, que serão obrigatoriamente rubricados pelos proponentes presentes, e lavrará as respectivas Atas.

7.2. A CREDENCIANTE, sempre que necessário, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos para dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o credenciamento e com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações relacionadas ao produto ofertado.

7.3. As empresas que não atenderem os requisitos exigidos no presente edital, serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar contrato com a CREDENCIANTE/SES.

7.4. Após o prazo de até 20(vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de abertura da sessão pública a Comissão Permanente de Licitação publicará no Diário Oficial do Estado a relação daquelas empresas consideradas habilitadas para futura e eventual contratação;

7.5. Publicado o resultado do credenciamento, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O contrato de CREDENCIAMENTO será firmado de acordo com o modelo disposto no **Anexo VI** e terá como objeto a capacidade de fornecimento apresentado pela credenciada e terá como valor estimado a sua capacidade máxima mensal, ressaltando que a CREDENCIANTE/SES não se vincula à utilização plena desse quantitativo, que tem função meramente referencial, remunerando a CONTRATADA apenas no valor correspondente ao fornecimento efetivo dos materiais.

7.7. Fica reservada, à CREDENCIANTE, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO nas hipóteses legal previstas, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

7.8. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

7.9. Dos atos exarados pela Comissão caberá recurso por parte do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tornada pública a decisão recorrida, sendo franqueado o conhecimento e direito de impugnação a todas as demais empresas participantes, -

8 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 A credenciada obriga-se a:

- a)** Executar o objeto deste credenciamento, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e ou norma exigida;
- b)** Fornecer uma bateria completa de aparelhos auditivos para testes, com um par de AASIs por modelo classificado, com 02 (duas) cartelas de 06 (seis) pilhas para cada modelo de bateria, os seus respectivos programas de software para programação dos AASIs e hardware para interface entre o computador e os aparelhos com devidos acessórios necessários para este procedimento ou programador para o mesmo;
- c)** As empresas, sempre que necessário, deverão garantir todo e qualquer treinamento para a equipe do CRIDAC, que irão testar os AASIs credenciados;
- d)** Fornecer AASSI cuja potência esteja compatível com o tipo e o grau de perda auditiva de cada paciente, onde o modelo dos aparelhos seja o indicado pelo CRIDAC, acompanhado de 02 (duas) pilhas por unidade; 01 (um) kit de protetor de cerúmen e 01 (um) kit de limpeza por unidade de AASIs Intra;
- e)** Fornecer, sem ônus para o CRIDAC/CREADA, (um) desumidificador para cada paciente com AASI solicitado;
- f)** Se preciso for, substituir os moldes das crianças, de acordo com o crescimento do pavilhão auricular no período de (um) ano;
- g)** A empresa deverá informar, obrigatoriamente, a existência de assistência técnica com sede em Cuiabá, através de declaração informando a empresa (pessoa jurídica) credenciada a prestar assistência técnica dos AASIs ofertados, durante todo prazo de garantia, para todos os usuários, com troca de moldes, se necessário, e manutenção de capsulas de AASIs intra. Em caso de mudança da empresa que fornece assistência técnica, a indicação da nova empresa deverá ser feita no prazo Máximo de 30 dias;
- h)** Fornecer AASI cuja especificação esteja compatível com as especificações contidas no Plano de Trabalho em ANEXO I
- i)** A empresa terá prazo Máximo de 30 (trinta) dias para a entrega do AASI, inclusive AASI intras, caso não seja obedecido o prazo, será imediatamente substituída por outra empresa;
- j)** Garantia mínima de 01 (um) ano, do material a ser adquirido, inclusive troca de cápsulas de AASIs intra, contados á partir da concessão do AASI para o paciente. O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do aparelho à empresa;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

k) Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

l) A empresa credenciada será descredenciada, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do credenciamento, as mesmas condições que possibilitarem o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido de AASI e/ou manutenção do mesmo, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, se o credenciamento vir a ser rescindido pelo CRIDAC pelos motivos previstos no credenciamento;

m) A empresa deve enviar 03(três) kits infantis completos, a cada compra realizada.

9 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Credenciante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do credenciamento e os aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, conforme o Art. 61, Parágrafo único, da lei Federal m. 8.666/93.
- b) Observar as normas e protocolos de atendimento à pessoa com Deficiência Auditiva no CRIDAC, selecionando e testando em cada paciente, no mínimo, 03 (três) marcas diferentes de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), com base nos critérios determinados no Anexo IV da Portaria 587/2004, do Ministério da Saúde;
- c) Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento nos testes realizados nos usuários do CRIDAC portadores de deficiência auditiva, com indicação para uso de AASI, no que se refere ao tipo de aparelho testado, realizando um sistema de rodízio de testes, com vistas a contemplar os moldes dos diversos fabricantes, sendo que o usuário é que elegerá o aparelho que melhor corresponda a sua necessidade.
- d) Após os testes realizados nos pacientes, o CRIDAC/CREADA emitirá a solicitação para aquisição de AASI para empresa credenciada selecionada para Secretaria de Saúde, visto os trâmites legais para emissão da Nota de Empenho, e posterior envio a empresa credenciada;
- e) Efetuar os pagamentos após emissão da Nota Fiscal, com entrega, devidamente atestada, do objeto credenciado, à empresa credenciada;
- f) Notificar, por escrito, a empresa vencedora do Credenciamento, quando da aplicação de multas previstas no Edital.
- g) A CREDENCIANTE, designará **GESTOR TÉCNICO** do presente instrumento, para questões técnicas, e **GESTOR(A) ADMINISTRATIVO(A) dos aspectos contratuais**, a quem os CREDENCIADOS deverão se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato. Se houver necessidade de substituição do(a) “gestor(a)” ora designado, na vigência deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá fazê-lo a seu exclusivo critério, comunicando a substituição, expressamente e por escrito, aos CREDENCIADOS;
- h) Publicar o resumo do credenciamento e os aditamentos que houver, no Diário Oficial do estado de Mato Grosso, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias, conforme o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n. 8.666/93;
- i) Após os testes realizados nos pacientes, o CRIDAC/CREADA emitirá a solicitação para aquisição de AASI para empresa credenciada selecionada, para Secretaria de Estado de Saúde, visto os trâmites legais para emissão da Nota de Empenho, e posterior envio a empresa credenciada.

10 – DA EXECUÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

10.1. O CRIDAC/CREADA selecionará e testará em cada paciente pelo menos (03) marcas diferentes de Aparelho de amplificação sonora individual (AASI), com base nos critérios determinados no Anexo IV da Portaria 587/2004, do Ministério da Saúde, sendo que todas as empresa credenciadas terão suas marcas testadas conforme a ser elaborado pelo CRIDAC/CREADA.;

10.2. A escolha do AASI para o usuário será por critério clínico determinado pela Equipe Técnica do CRIDAC/CREADA.

10.3. O critério de seleção da empresa escolhida para o fornecimento do AASI para cada paciente pautar-se-á por critérios técnicos e de adaptação do paciente a cada um dos modelos, garantindo-se a inexistência de qualquer preferência ou prevalência de uma das credenciada em relação a outras, exceto em caso de culpa exclusiva desta, como o não-fornecimento de material que permita a realização dos testes de compatibilidade, por exemplo, sem prejuízo das demais conseqüências advindas desse ato.

10.4. As pré-moldagens serão realizadas pelo CRIDAC/CREADA, e, em caso de aparelhos intra-auriculares/canis/micros enviará à CREDENCIADA o circuito (faceplate), juntamente com o nome do paciente, idade, dados audiológicos, modificações acústicas e acessórias, para a montagem (acoplagem) dos mesmos.

10.5. Os moldes solicitados poderão ser tanto de acrílico quanto de silicone, tendo em vista que serão utilizados esses dois materiais, de acordo com a necessidade individual do paciente, e a CREDENCIADA, se responsabiliza pelo fornecimento de material de pré-moldagem dos AASIs, de acordo com a quantidade adquiridas (seringa, caneta otoscópica, otoblock e massa de pré-moldagem da marca utilizada pelo serviço);

10.6. Os aparelhos intra-aurais/canais/micro deverão ser identificados com o nome do paciente, número de série, marca e modelo, devendo ser entregues no prazo máximo de **30 dias**. Em caso de inadaptação do usuário ao uso do Intra, até 45 (quarenta e cinco) dias após a protetização, este deverá ser substituído pelo Retro-auricular equivalente;

10.7. Os aparelhos da bateria devem receber revisão a cada 6 meses e/ou manutenção, caso ocorra algum problema técnico durante os testes.

10.8. Durante o prazo de garantia (mínimo 12 meses), conforme citado na proposta da(s) credenciada(s), será prestada a assistência técnica dos aparelhos, sem ônus para o CRIDAC/CREADA ou paciente, incluindo transporte. O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado ao paciente deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do aparelho a(s) credenciada(s).

10.9. O objeto licitado entregue deverá conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, em Língua Portuguesa, como, marca, peso, composição e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do equipamento.

10.10. A empresa credenciada desde já aceita que durante o período de garantia dos aparelhos a ser adquirido, tanto este quanto as partes/peças que o compõem e que apresentarem defeitos serão reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas correrão por conta desta empresa.

10.11. Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados.

11 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas cujos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI ofertados estejam de acordo com as especificações constantes no Anexo III deste Edital.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação junto com a Comissão de Avaliação do CREADA/CRIDAC decidi-la no prazo de 03 (Três dias úteis) a contar da data de protocolização do Requerimento na Gerência de Aquisições.

13 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os aparelhos a serem adquiridos por inexigibilidade serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com o preço fixado em tabela oficial publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, para o Sistema Único de Saúde – SUS, **conforme Anexo IV deste Edital (podendo ser alterados apenas por nova tabela do Ministério).**

13.1.1. Nos preços fixados, na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços;

131.2. Qualquer ajuste dos valores será efetuado de acordo com a Tabela SUS;

14 – DOS RECURSOS

14.1. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, das interessadas que não foram credenciadas, contados da publicação do resultado Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

15- DO CONTRATO

15.1 - Publicado o resultado e relação das empresas habilitadas ao credenciamento e decorridos 05 (cinco) dias sem interposição de recurso, o credenciamento será remetido ao Secretário de Estado de Saúde para conhecimento, prosseguindo em seus trâmites legais até final conclusão, quando então as adjudicatárias do presente credenciamento serão convocadas a assinarem as minutas do contrato de Credenciamento.

15.2 Para a assinatura da minuta do contrato de Credenciamento as empresas deverão fazer-se representar por:

a) sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, além da comunicação expressa da empresa na qual menciona qual o sócio autorizará o credenciamento.

b) Ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento de procuração ter firma reconhecida, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes deste Termo de Credenciamento.

15.3. A minuta do contrato de Credenciamento a ser firmada obedecerá a Minuta do Anexo VI deste edital.

15.4. O Processo de credenciamento deverá ser avaliado anualmente pela equipe técnica do cridac/ses, podendo ser inclusos novos modelos e/ou complementação de modelos, incorporando novas tecnologias.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

16. DO PRAZO

16.1 O contrato de Credenciamento terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da lei n. 8.666/93.

17 - FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

17.1. É facultado à Administração rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que esteja o material entregue em desacordo com as especificações exigidas neste edital e condições ofertadas.

17.2. Competirá ao responsável pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF proceder ao recebimento e controle da entrega ao CRIDAC.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto do credenciamento.

17.4. As empresas credenciadas ficarão obrigadas a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação.

17.5. A entrega dos itens deverá ser feita nas dependências Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, sito a Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP: 78.058-743, Cuiabá-MT, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento expedido pela SES;

17.6. A CREDENCIADA, após assinatura do contrato, terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a entrega do objeto do presente credenciamento, inclusive AASIs intras, contados da data do recebimento da Nota de Empenho expedida pela CREDENCIANTE. Caso não esteja obedecido o prazo, será imediatamente substituída por outra credenciada.

18 – DO DESCRENCIAMENTO

18.1 - No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá rescindir o contrato oriundo deste credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

18.2 - A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.3- Se, durante a vigência deste Credenciamento, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais.

18.4 - Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas.

18.5 - As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco na Regionalização

Projeto/Atividade: 2970 – Garantir Atendimento Especializado a Pessoa com Deficiência

Natureza da Despesa: 3390-32

Fonte: 112

20 - SANÇÕES/ INADIMPLEMENTO

20.1. O inadimplemento, total ou parcial, e a inexecução total ou parcial do contrato de Credenciamento sujeitarão as Credenciadas às sanções abaixo previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes sanções:

20.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Credenciamento, sujeita a CREDENCIADA a multas incidentes sobre o valor empenhado, na seguinte forma:

20.2.1 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

20.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso injustificado superior ao previsto no item anterior ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida

20.3 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os objetos adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3^o (terceiro) até o limite do 5^o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6^o (sexto) dia de atraso.

20.4 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto credenciado, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor credenciado;

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a SES/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

21.2. A prestação de serviços, constante do Termo de Credenciamento, tem caráter corporativo, não constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE. Assim, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da CREDENCIADA, bem como a responsabilidade



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, objeto do Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**.

21.3. Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados no site da SES/MT, endereço: www.saude.mt.gov.br, sendo responsabilidade da Credenciante estar atenta aos mesmos e a quaisquer alterações no edital, não podendo alegar disto desconhecimento;

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura da Ata;

21.5. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

21.6. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II – Modelo de Declaração

Anexo III – Especificações de AASIs

Anexo IV – Unidade de Medida/valor AASIs

Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

Anexo VI – Minuta do contrato

Cuiabá-MT, 03, de março de 2011.

**Karen Rubin
Presidente
Comissão Permanente de Licitação SES/MT**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

I- OBJETIVO:

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo propiciar a Secretaria de Estado de Saúde, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de aparelhos auditivos e assistência técnica para atender aos pacientes do CREADA – Centro de Referência Estadual de Assistência ao Deficiente Auditivo.

II- OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Constitui objeto do presente, o credenciamento de empresas especializadas em **COMERCIALIZAÇÃO** de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI – e suporte técnico para fornecimento ao usuário em conformidade com a indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do CRIDAC e especificações constantes na Tabela de Classificação da Tecnologia AASI, conforme disposto nas Portarias nº 2073/04/GM/MS, 587/04/SAS/MS, 589/04/SAS/MS, 308/07/SAS/MS, 07/08 SAS/MS e 389/08GM/MS ambas do Ministério da Saúde.

III- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS AASI – APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL:

As especificações dos AASI estão baseadas no Anexo IV da Portaria SAS/MS nº 587/04 e estão classificados em AASI tipo A, AASI tipo B e AASI do tipo C e divididos em retroauriculares, microcanal, intracanal e intra-auriculares.

Tabela de Classificação da Tecnologia AASI – conforme Anexo IV da Portaria SAS/MS nº 587/04:

	TECNOLOGIA		
	Tipo A	Tipo B	Tipo C
PROGRAMAÇÃO	Não programável	Programáveis ou não	Programáveis.
MODO DE CONDUÇÃO DO SOM	Aérea ou óssea	Aérea ou óssea	Aérea
CONTROLE DE SAÍDA	PC ou Compressão de limitação	Compressão de limitação	Compressão de limitação
COMPRESSÃO	MONOCANAL	WDRC mono ou multicanal	WDRC multicanal
CONTROLES DISPONÍVEIS	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima.	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão.	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão.
CONTROLE DE VOLUME	Manual	Manual e/ou automático	Manual e/ou automático
ENTRADAS ALTERNATIVAS	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio
MEMÓRIAS	Única	Única ou multímória	Única ou multímória



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

MICROFONE	Omnidirecional ou direcional	Omnidirecional ou direcional	Omnidirecional ou direcional
CONTROLE DE RUÍDO			Algoritmo para redução de ruído.
EXPANSÃO			Expansão
FEEDBACK			Algoritmo p/ redução de feedback (tipo passivo)

IV- UNIDADE DE MEDIDA DOS AASIs:

Será utilizada a tabela da APAC – Autorização de Procedimento de Alto Custo e Alta Complexidade da tabela de valores de AASI, conforme anexo da Portaria SAS/MS nº 07/2008;

Próteses Auditivas	Valor (R\$)
Aparelho de Amplificação Sonora Individual	
07.01.03.012-7 AASI externo retroauricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
07.01.03.013-5 AASI externo retroauricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
07.01.03.014-3 AASI externo retroauricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00
07.01.03.003-8 AASI externo intra-auricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
07.01.03.004-6 AASI externo intra-auricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
07.01.03.005-4 AASI externo intra-auricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00
07.01.03.006-2 AASI externo intra-canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
07.01.03.007-0 AASI externo intra-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
07.01.03.008-9 AASI externo intra-canal tipo C. Consiste na adaptação do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00
07.01.03.009-7 AASI externo micro-canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
07.01.03.010-0 AASI externo micro-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
07.01.03.011-9 AASI externo micro-canal tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00
07.01.03.027-5 Reposição de AASI externo retroauricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
07.01.03.028-3 Reposição de AASI externo retroauricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
07.01.03.029-1 Reposição de AASI externo retroauricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00
07.01.03.0018-6 Reposição de AASI externo intra-auricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

07.01.03.019-4 Reposição de AASI externo intra-auricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
07.01.03.020-8 Reposição de AASI externo intra-auricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00
07.01.03.021-6 Reposição de AASI externo intra-canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
07.01.03.022-4 Reposição de AASI externo intra-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
07.01.03.023-2 Reposição de AASI externo intra-canal tipo C. Consiste na adaptação do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00
07.01.03.024-0 Reposição de AASI externo micro-canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	525,00
07.01.03.025-9 Reposição de AASI externo micro-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	700,00
07.01.03.026-7 Reposição de AASI externo micro-canal tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	1.100,00

V- REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

Somente serão admitidas a postular o credenciamento as empresas legalmente constituídas, que tenham como ramo de atividade a comercialização de Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI e suporte técnico, que possuam serviço de audiologia próprio ou através do seu representante e que possua Certificado da SAD ou do SICAF, ou que apresente a documentação exigida pela Lei nº 8666/93 para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

VI – DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:

6.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar 01 (uma) amostra de cada modelo, inclusive cápsulas de intra-auriculares, objetivando a comprovação das especificações e demais características oferecidas que deverão estar em perfeita conformidade com o requisitado no Edital conforme identificado na tabela contida no Anexo II.

6.1.1. As Amostras servirão como baterias de testes, durante a vigência do contrato;

6.1.2. As amostras deverão ser entregues na sessão pública, em dia e horário designados no preâmbulo deste edital,

6.2. O outro aparelho que irá compor a bateria de AASI deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do resultado do credenciamento, exceto as cápsulas de intra-auriculares;

6.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o número do item licitado e descritivo do fabricante; duas vias de recibo deverão ser entregues constando o descritivo e o item da amostra entregue. O recibo deverá ser assinado, uma cópia ficará com a Credenciante e a outra com o (a) Credenciado (a).

6.4. As amostras deverão estar identificadas com os seguintes dados:

Credenciamento 001/2011
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Item: n.º do item, observada a identificação constante do Anexo I;

Fornecedor: razão social completa;

Podendo ainda conter:

Fornecedor: nome, número do telefone e do fax, com DDD;

Representante: nome, número do telefone e do fax, com DDD.

6.5. As amostras deverão conter em sua caixa e/ou cápsula a identificação do modelo do AASI (código do produto) e o número de série, os quais devem estar legíveis. A identificação do modelo do AASI (código) e número de série constante na caixa e/ou cápsula deverão corresponder exatamente ao circuito que se encontra no interior da referida amostra. Nos casos em que isto não ocorrer a amostra será desclassificada.

6.6. Para que as amostras possam ser avaliadas pela Equipe Técnica do CRIDAC/SES, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá a sessão pública e aguardará manifestação desta Equipe Técnica;

6.7. A Equipe Técnica do CRIDAC/CREADA, após proceder à análise das amostras, emitirá o Certificado de Homologação ou o Certificado de Rejeição da amostra apresentada, que será juntado no processo constante no preâmbulo do edital.

6.8. Após o prazo de até 20(vinte) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de abertura da sessão pública a Comissão Permanente de Licitação publicará no Diário Oficial do Estado a relação daquelas empresas consideradas habilitadas para futura e eventual contratação;

6.9. Todas as amostras homologadas deverão permanecer retidas, como parâmetro de avaliação do produto ofertado, durante a vigência do credenciamento.

6.10. É obrigatória a apresentação, **juntamente com as amostras**, de cópia do certificado de registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União onde consta o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto. Não serão aceitos protocolos de revalidação do registro do produto, nem cópias retiradas do *site* da ANVISA.

VI- A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEQUINTE DOCUMENTOS:

1.0 – O proponente deverá apresentar na Qualificação Técnica:

a) Carta de exclusividade de comercialização no Brasil, da marca dos aparelhos ofertados, através de atestado fornecido por órgão de registro do comércio no local em que se realizará o credenciamento;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 27º, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo);

d) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha ser credenciada, dos serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas;

e) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo anexo);

f) 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto (conforme modelo anexo);

g) Alvará de fiscalização fornecido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal da sede da empresa credenciada;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- h) Autorização de Funcionamento da empresa, expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no caso de fabricante, distribuidores e importadores (será aceita a publicação no Diário Oficial);
- i) Certificado de Regularidade Técnica de Pessoa Jurídica do local indicado que fornecerá assistência técnica em Cuiabá, expedido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia da 6ª Região, conforme Resolução do CFFa nº 331/2006, bem como a indicação do responsável técnico no Conselho Regional da 6ª Região;
- j) Declaração da empresa de que o material não é reutilizado;
- l) Declaração de que fornecerá o AASI, cuja potência esteja compatível com o tipo e grau da perda auditiva de cada usuário, identificado na audiometria ou exames similares e indicados pelo CRIDAC, acompanhados de 02 (duas) pilhas por unidade; 01 (um) kit de protetor de cerúmen e 01 (um) kit de limpeza por unidade de AASIs intras, 01 (um) desumidificador para cada par de AASI fornecido e 03 (três) kits infantis completos para cada compra – Nota de Empenho emitida;
- m) Declaração de garantia do material fornecido por um período não inferior 01 (um) ano, inclusive das cápsulas de AASI intra, contados a partir da concessão do AASI para o paciente;
- n) Declaração contendo a relação de cada aparelho a ser credenciado, com suas respectivas marcas e especificações, valor conforme tabela SAS/SUS, acompanhada do registro do produto ou certificado de isenção fornecido pelo Ministério da Saúde através de seu órgão competente e do manual ou prospecto contendo todas as especificações dos AASIs a serem credenciados, obrigatoriamente em idioma português, acompanhado das amostras devidamente identificadas com o nome do representante, item credenciado e tipo de aparelho;
- o) Declaração que as amostras cedidas para a análise da equipe técnica do CRIDAC corresponderão exatamente, ao material que será fornecido para o usuário, e que está ciente que as referidas amostras ficarão retidas como parâmetro de avaliação do produto ofertado durante todo o período do credenciamento;

VII- SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA:

- a) Executar o objeto deste credenciamento, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e ou norma exigida;
- b) Fornecer uma bateria completa de aparelhos auditivos para testes, com um par de AASIs por modelo classificado, com 02 (duas) cartelas de 06 (seis) pilhas para cada modelo da bateria, os seus respectivos programas de software para programação dos AASI e hardware para interface entre o computador e os aparelhos com devidos acessórios necessários para este procedimento ou programador para o mesmo;
- c) As empresas, sempre que necessário, deverão garantir todo e qualquer treinamento para a equipe do CRIDAC, que irão testar os AASIs credenciados;
- d) Fornecer AASI cuja potência esteja compatível com o tipo e o grau de perda auditiva de cada paciente, onde o modelo dos aparelhos seja o indicado pelo CRIDAC, acompanhado de 02 (duas) pilhas por unidade; 01 (um) kit de protetor de cerumen e 01 (um) kit de limpeza por unidade de AASIs Intra;
- e) Fornecer, sem ônus para o CRIDAC/CREADA, 01 (um) desumidificador para cada PACIENTE (par de aparelhos - SUPRIMIR) solicitado;
- f) Se preciso for, substituir os moldes das crianças, de acordo com o crescimento do pavilhão auricular no período de 01 (um) ano;
- g) A empresa deverá informar, obrigatoriamente, a existência de assistência técnica com sede em Cuiabá, através de declaração informando a empresa (pessoa jurídica) credenciada a prestar assistência técnica dos AASIs ofertados, durante todo prazo de garantia, para todos os usuários, com troca de moldes, se necessário, e manutenção de cápsulas de AASIs intra. Em caso de mudança da empresa que fornece assistência técnica, a indicação da nova empresa deverá feita no prazo máximo de 30 dias;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- h) Fornecer AASI cuja especificação esteja compatível com as especificações contidas neste Plano de trabalho;
- i) A empresa terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega do AASI, inclusive AASIs intras. Caso não esteja obedecido o prazo, será imediatamente substituída por outra empresa.
- j) Garantia mínima de 01 (um) ano, do material a ser adquirido, inclusive troca de cápsulas de AASIs intra, contados a partir da concessão do AASI para o paciente. O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado deverá ser de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da entrega do aparelho à empresa;
- l) Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;
- m) A empresa Credenciada será descredenciada, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o eu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido de AASI e/ou manutenção do mesmo, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, se o credenciamento vir a ser rescindido pelo CRIDAC pelos motivos previstos no credenciamento;
- n) A empresa deve enviar 03 (três) Kits infantis completos, a cada compra realizada – Nota de Empenho emitida.

VIII - SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do credenciamento e os aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias, conforme o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93.
- b) Observar as normas e protocolos de atendimento à pessoa com Deficiência Auditiva no CRIDAC com base nos critérios determinados no Anexo IV da Portaria 587/2004, do Ministério da Saúde.
- c) Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento nos testes, realizados nos usuários do CRIDAC portadores de deficiência auditiva, com indicação para uso de AASI, no que se refere ao tipo de aparelho testado, realizando um sistema de rodízio de testes, com vistas a contemplar os modelos dos diversos fabricantes, sendo que o usuário é que elegerá o aparelho que melhor corresponda a sua necessidade.

IX - DA EXECUÇÃO:

- a) O CRIDAC/CREADA selecionará e testará em cada paciente pelo menos (03) marcas diferentes de Aparelho de amplificação sonora individual (AASI), com base nos critérios determinados no Anexo IV da Portaria 587/2004, do Ministério da Saúde, sendo que todas as empresa credenciadas terão suas marcas testadas conforme a ser elaborado pelo CRIDAC/CREADA.
- b) A escolha do AASI para o usuário será por critério clínico determinado pela Equipe Técnica do CRIDAC/CREADA.
- c) O critério de seleção da empresa escolhida para o fornecimento do AASI para cada paciente pautar-se-á por critérios técnicos e de adaptação do paciente a cada um dos modelos, garantindo-se a inexistência de qualquer preferência ou prevalência de uma das credenciada em relação a outras, exceto em caso de culpa exclusiva desta, como o não-fornecimento de material que permita a realização dos testes de compatibilidade, por exemplo, sem prejuízo das demais conseqüências advindas desse ato.
- d) As pré-moldagens serão realizadas pelo CRIDAC/CREADA, e, em caso de aparelhos intra-auriculares/canais/micros enviará à CREDENCIADA o circuito (faceplate), juntamente com o nome do paciente, idade, dados audiológicos, modificações acústicas e acessórios, para a montagem (acoplagem) dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- e) Os moldes solicitados poderão ser tanto de acrílico quanto de silicone, tendo em vista que serão utilizados esses dois materiais, de acordo com a necessidade individual do paciente e a CREDENCIADA, se responsabiliza pelo fornecimento de material de pré-moldagem dos AASIs, de acordo com a quantidade adquiridas (seringa, caneta otoscópica, otoblock e massa de pré-moldagem da marca utilizada pelo serviço).
- f) Os aparelhos intra-aurais/canais/micro deverão ser identificados com o nome do paciente, número de série, marca e modelo, devendo ser entregues no prazo máximo de **30 dias**. Em caso de inadaptação do usuário ao uso do Intra, até 45 (quarenta e cinco) dias após a protetização, este deverá ser substituído pelo Retro-auricular equivalente.
- g) Os aparelhos da bateria devem receber revisão a cada 6 meses e/ou manutenção, caso ocorra algum problema técnico durante os testes.
- h) Durante o prazo de garantia (mínimo 12 meses), conforme citado na proposta da(s) credenciada(s), será prestada a assistência técnica dos aparelhos, sem ônus para o CRIDAC/CREADA ou paciente, incluindo transporte. O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado ao paciente deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do aparelho a(s) credenciada(s).
- i) O objeto licitado entregue deverá conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, em Língua Portuguesa, como, marca, peso, composição e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do equipamento.
- j) A empresa credenciada desde já aceita que durante o período de garantia dos aparelhos a ser adquirido, tanto este quanto as partes/peças que o compõem e que apresentarem defeitos serão reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas correrão por conta desta empresa.
- k) Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados.
- l) Após os testes realizados nos pacientes, o CRIDAC/CREADA emitirá a solicitação para aquisição de AASI para empresa credenciada selecionada, para Secretaria de Estado de Saúde, visto os trâmites legais para emissão da Nota de Empenho, e posterior envio a empresa credenciada.
- m) Efetuar os pagamentos após emissão da Nota Fiscal, com entrega, devidamente atestada, do objeto credenciado, à empresa credenciada.
- n) Notificar, por escrito, a empresa vencedora do Credenciamento, quando da aplicação de multas previstas no Edital.

X - QUANTIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

O Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa possui disponibilidade de concessão em torno de 230 próteses auditivas/mês, atendendo com isso 115 pacientes/mês, sendo 50% AASIs do tipo A, 35% AASIs do tipo B e 15% AASIs do tipo C, conforme preconiza a Portaria GM/MS nº 389/08, através de testes de, no mínimo 03 (três) aparelhos auditivos de marcas diferentes, conforme estabelecido no Anexo IV da Portaria SAS/MS nº 587/04, sendo escolhido o que melhor se adaptar ao paciente.

Quantidade de Próteses		
Modelo		Quantidade
AASIs	Tipo A	2.535
AASIs	Tipo B	1.709
AASIs	Tipo C	716
TOTAL		4.953

Obs.: A quantidade acima é referente à aquisição dos meses de janeiro a dezembro de 2009 e de janeiro a dezembro de 2010.

XI- PERIODICIDADE DO SERVIÇO:



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

- a) O Credenciamento terá a duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. Os preços praticados serão os fixados em tabela oficial vigente publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal, para o Sistema Único de Saúde – SUS.
- b) O processo de credenciamento deverá ser avaliado anualmente pela equipe técnica do CRIDAC, podendo ser inclusas novas empresas aptas ao fornecimento de AASIs e alteração e/ou complementação de modelos de AASIs incorporando novas tecnologias.

XII- DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

- a. É facultado à Administração rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que esteja o material entregue em desacordo com as especificações exigidas neste edital e condições ofertadas.
- b. Competirá ao responsável pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF proceder ao recebimento e controle da entrega ao CRIDAC/CREADA;
- c. O recebimento, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual;
- d. As empresas ficarão obrigadas a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação;
- e. A entrega dos itens deverá ser feita nas dependências da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF, sito a Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP: 78.058-743, Cuiabá-MT, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento expedido pela SES.
- f. A empresa credenciada terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a entrega do objeto do presente credenciamento, contados da data do recebimento da Nota de Empenho, expedida pela CONTRATANTE.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O - I

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital
de Credenciamento Nº **XXXX/2011/SES**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação
- não possui em seu quadro de pessoal, empregados(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 ° da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).
- terá a disponibilidade, caso venha a ser credenciada, dos serviços credenciados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, sob pena do artigo 299 do CP;

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS AASI – APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL:

Tabela de Classificação da Tecnologia AASI – conforme Anexo IV da Portaria SAS/MS 587/04:

nº

	TECNOLOGIA		
	Tipo A	Tipo B	Tipo C
PROGRAMAÇÃO	Não programável	Programáveis ou não	Programáveis.
MODO DE CONDUÇÃO DO SOM	Aérea ou óssea	Aérea ou óssea	Aérea
CONTROLE DE SAÍDA	PC ou Compressão de limitação	Compressão de limitação	Compressão de limitação
COMPRESSÃO	MONOCANAL	WDRC mono ou multicanal	WDRC multicanal
CONTROLES DISPONÍVEIS	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima.	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão.	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão.
CONTROLE DE VOLUME	Manual	Manual e/ou automático	Manual e/ou automático
ENTRADAS ALTERNATIVAS	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio
MEMÓRIAS	Única	Única ou multimemória	Única ou multimemória
MICROFONE	Omnidirecional ou direcional	Omnidirecional ou direcional	Omnidirecional ou direcional
CONTROLE DE RUÍDO			Algoritmo para redução de ruído.
EXPANSÃO			Expansão
FEEDBACK			Algoritmo para redução de feedback (tipo passivo)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

UNIDADE DE MEDIDA/ VALOR DAS AASIs:

Será utilizada a tabela da APAC – Autorização de Procedimento de Alto Custo e Alta Complexidade da tabela de valores de AASI, conforme anexo da Portaria SAS/MS nº 07/2008;

Próteses Auditivas	Valor (R\$)
Aparelho de Amplificação Sonora Individual	
07.01.03.012-7 AASI externo retroauricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.013-5 AASI externo retroauricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.014-3 AASI externo retroauricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.003-8 AASI externo intra-auricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.004-6 AASI externo intra-auricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.005-4 AASI externo intra-auricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.006-2 AASI externo intra-canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.007-0 AASI externo intra-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.008-9 AASI externo intra-canal tipo C. Consiste na adaptação do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.009-7 AASI externo micro-canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.010-0 AASI externo micro-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.011-9 AASI externo micro-canal tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.027-5 Reposição de AASI externo retroauricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

07.01.03.028-3 Reposição de AASI externo retroauricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.029-1 Reposição de AASI externo retroauricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.0018-6 Reposição de AASI externo intra-auricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.019-4 Reposição de AASI externo intra-auricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.020-8 Reposição de AASI externo intra-auricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.021-6 Reposição de AASI externo intra-canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.022-4 Reposição de AASI externo intra-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.023-2 Reposição de AASI externo intra-canal tipo C. Consiste na adaptação do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.024-0 Reposição de AASI externo micro-canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.025-9 Reposição de AASI externo micro-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.026-7 Reposição de AASI externo micro-canal tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa _____, CNPJ
nº _____, estabelecida na rua/av
_____ nº _____ - fone: _____, atesta para os devidos fins
que a Empresa _____, com sede na
_____, prestou serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e
termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.
Relação dos serviços prestados:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua
assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. ____/2011/SES/MT
CREDENCIAMENTO N 001/2011

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. PEDRO HENRY, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 617431 SSP/MT e do CPF nº 175.068.671-68, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa (_____), com sede na Av. (_____), CEP: (_____), inscrita no CNPJ sob o n. (_____), neste ato representado pelo Sr (_____), brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. (_____) inscrito no CPF n. (_____), doravante denominada CREDENCIADA, considerando tudo que consta no processo n. 539468/2010/SES/MT, oriundo de procedimento de CREDENCIAMENTO Nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual é parte integrante o Edital de Credenciamento nº 001/2011/SES/MT e o Plano de Trabalho, que será regido pelo artigo 25, caput da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto credenciar empresas especializadas em comercialização de aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI e suporte técnico para fornecimento ao usuário em conformidade com indicação técnica do serviço de reabilitação auditiva do CRIDAC e especificações constantes na Tabela de Classificação de Tecnologia AASI, regulamentadas pelas portarias Ministeriais n. 2073/04/GM/MS, n. 587/04/SAS/MS, N. 589/04/SAS/MS, n. 308/07/SAS/MS, n. 07/08/SAS/MS, N. 389/08/GM/MS, conforme anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2011/SES/MT, bem como o art. 25 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações dos AASI – Aparelhos de Amplificação Sonora Individual, conforme anexo III do Edital de Credenciamento nº001/2011:

	TECNOLOGIA		
	Tipo A	Tipo B	Tipo C
PROGRAMAÇÃO	Não programável	Programáveis ou não	Programáveis.
MODO DE CONDUÇÃO DO SOM	Aérea ou óssea	Aérea ou óssea	Aérea
CONTROLE DE SAÍDA	PC ou Compressão de limitação	Compressão de limitação	Compressão de limitação



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

COMPRESSÃO	MONOCANAL	WDRC mono ou multicanal	WDRC multicanal
CONTROLES DISPONÍVEIS	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima.	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão.	Ganho, corte de grave e/ou corte de agudo, controle para saída máxima, controle do limiar e/ou razão de compressão e/ou controle das constantes de tempo da compressão.
CONTROLE DE VOLUME	Manual	Manual e/ou automático	Manual e/ou automático
ENTRADAS ALTERNATIVAS	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio	Bobina telefônica e/ou entrada de áudio
MEMÓRIAS	Única	Única ou multimemória	Única ou multimemória
MICROFONE	Omnidirecional ou direcional	Omnidirecional ou direcional	Omnidirecional ou direcional
CONTROLE DE RUÍDO			Algoritmo para redução de ruído.
EXPANSÃO			Expansão
FEEDBACK			Algoritmo para redução de feedback (tipo passivo)

2.2 O presente Contrato tem as seguintes unidades de medidas e valores das AASIs – Aparelhos de Amplificação Sonora Individual, conforme anexo IV do Edital de Credenciamento nº 001/2011. Será utilizada a tabela da APAC – Autorização de Procedimento de Alto Custo e Alta Complexidade da tabela de valores de AASI, conforme anexo da Portaria SAS/MS nº 07/2008;

Próteses Auditivas	Valor (R\$)
Aparelho de Amplificação Sonora Individual	
07.01.03.012-7 AASI externo retroauricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.013-5 AASI externo retroauricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.014-3 AASI externo retroauricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.003-8 AASI externo intra-auricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.004-6 AASI externo intra-auricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.005-4 AASI externo intra-auricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.006-2 AASI externo intra-canal tipo A. Consiste no fornecimento do	R\$ 525,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	
07.01.03.007-0 AASI externo intra-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.008-9 AASI externo intra-canal tipo C. Consiste na adaptação do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.009-7 AASI externo micro-canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.010-0 AASI externo micro-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.011-9 AASI externo micro-canal tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.027-5 Reposição de AASI externo retroauricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.028-3 Reposição de AASI externo retroauricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.029-1 Reposição de AASI externo retroauricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.0018-6 Reposição de AASI externo intra-auricular tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.019-4 Reposição de AASI externo intra-auricular tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.020-8 Reposição de AASI externo intra-auricular tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-auricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.021-6 Reposição de AASI externo intra-canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00
07.01.03.022-4 Reposição de AASI externo intra-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.023-2 Reposição de AASI externo intra-canal tipo C. Consiste na adaptação do aparelho de amplificação sonora individual tipo intra-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00
07.01.03.024-0 Reposição de AASI externo micro-canal tipo A. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 525,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

07.01.03.025-9 Reposição de AASI externo micro-canal tipo B. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 700,00
07.01.03.026-7 Reposição de AASI externo micro-canal tipo C. Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual tipo micro-canal em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação concluídos.	R\$ 1.100,00

Cláusula Terceira – FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1.** É facultado à Administração rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que esteja o material entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Credenciamento e condições ofertadas;
- 3.2.** Competirá ao responsável pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF proceder ao recebimento e controle da entrega ao CRIDAC;
- 3.3.** O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto do credenciamento;
- 3.4.** As empresas credenciadas ficarão obrigadas a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará a sua aceitação;
- 3.5.** A entrega dos itens deverá ser feita nas dependências da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, sito a Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366, Bairro: Carumbé, CEP: 78.058-743, Cuiabá-MT, nos dias e horários estipulados na ordem de fornecimento expedido pelo CRIDAC;
- 3.6.** A CREDENCIADA, após assinatura do contrato, terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a entrega do objeto do presente credenciamento, inclusive AASIs intras, contados da data do recebimento da Nota de Empenho expedida pela CREDENCIANTE. Caso não esteja obedecido o prazo, será imediatamente substituída por outra credenciada.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A Credenciada obriga-se a:

4.1.1. Estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, como condição para assinatura do credenciamento, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

4.1.2. Executar o objeto deste credenciamento, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e ou norma exigida;

4.1.3. Fornecer uma bateria completa de aparelhos auditivos para testes, com um par de AASIs por modelo classificado, com 02 (duas) cartelas de 06 (seis) pilhas para cada modelo de bateria, os seus respectivos programas de software para programação dos AASIs e hardware para interface entre o



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

computador e os aparelhos com devidos acessórios necessários para este procedimento ou programador para o mesmo;

4.1.4. As empresas, sempre que necessário, deverão garantir todo e qualquer treinamento para a equipe do CRIDAC, que irão testar os AASIs credenciados;

4.1.5. Fornecer AASSI cuja potência esteja compatível com o tipo e o grau de perda auditiva de cada paciente, onde o modelo dos aparelhos seja o indicado pelo CRIDAC, acompanhado de 02 (duas) pilhas por unidade; 01 (um) kit de protetor de cerúmen e 01 (um) kit de limpeza por unidade de AASIs Intra;

4.1.6. Fornecer, sem ônus para o CRIDAC/CREADA, (um) desumidificador para cada paciente com AASI solicitado;

4.1.7. Se preciso for, substituir os moldes das crianças, de acordo com o crescimento do pavilhão auricular no período de (um) ano;

4.1.8. A empresa deverá informar, obrigatoriamente, a existência de assistência técnica com sede em Cuiabá, através de declaração informando a empresa (pessoa jurídica) credenciada a prestar assistência técnica dos AASIs ofertados, durante todo prazo de garantia, para todos os usuários, com troca de moldes, se necessário, e manutenção de capsulas de AASIs intra. Em caso de mudança da empresa que fornece assistência técnica, a indicação da nova empresa deverá ser feita no prazo Máximo de 30 dias;

4.1.9. Fornecer AASI cuja especificação esteja compatível com as especificações contidas no Plano de Trabalho em ANEXO I;

4.1.10. A empresa terá prazo Máximo de 30 (trinta) dias para a entrega do AASI, inclusive AASI intras, caso não seja obedecido o prazo, será imediatamente substituída por outra empresa;

4.1.11. Garantia mínima de 01 (um) ano, do material a ser adquirido, inclusive troca de cápsulas de AASIs intra, contados a partir da concessão do AASI para o paciente. O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do aparelho à empresa;

4.1.12. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

4.1.13. A empresa credenciada será descredenciada, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do credenciamento, as mesmas condições que possibilitarem o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido de AASI e/ou manutenção do mesmo, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, se o credenciamento vir a ser rescindido pelo CRIDAC pelos motivos previstos no credenciamento;

4.1.14. A empresa deve enviar 03(três) kits infantis completos, a cada compra realizada.

4.2. Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

4.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ocorridos em decorrência da prestação dos serviços/fornecimento;

4.15. Responsabilizar-se pela execução do objeto contratado dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CREDENCIANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

4.16. Comunicar, imediatamente e formalmente, à CREDENCIANTE quando verificada quaisquer anormalidades ou condições inadequadas ou, ainda, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto credenciado, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE, através do CRIDAC/CREADA, obriga-se a:

5.1.1. Publicar o resumo do credenciamento e os aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, conforme o Art. 61, Parágrafo único, da lei Federal m. 8.666/93;

5.1.2. Observar as normas e protocolos de atendimento à pessoa com Deficiência Auditiva no CRIDAC, selecionando e testando em cada paciente, no mínimo, 03 (três) marcas diferentes de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), com base nos critérios determinados no Anexo IV da Portaria 587/2004, do Ministério da Saúde;

5.1.3. Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento nos testes realizados nos usuários do CRIDAC portadores de deficiência auditiva, com indicação para uso de AASI, no que se refere ao tipo de aparelho testado, realizando um sistema de rodízio de testes, com vistas a contemplar os moldes dos diversos fabricantes, sendo que o usuário é que elegerá o aparelho que melhor corresponda a sua necessidade;

5.1.4. Após os testes realizados nos pacientes, o CRIDAC/CREADA emitirá a solicitação para aquisição de AASI para empresa credenciada selecionada para Secretaria de Saúde, visto os trâmites legais para emissão da Nota de Empenho, e posterior envio a empresa credenciada;

5.1.5. Efetuar os pagamentos após emissão da Nota Fiscal, com entrega, devidamente atestada, do objeto credenciado, à empresa credenciada;

5.1.6. Notificar, por escrito, a empresa vencedora do Credenciamento, quando da aplicação de multas previstas no Edital;

5.1.7. A CREDENCIANTE, designará **GESTOR TÉCNICO** do presente instrumento, para questões técnicas, e **GESTOR(A) ADMINISTRATIVO(A) dos aspectos contratuais**, a quem os CREDENCIADOS deverão se dirigir para tratar de assuntos ou documentos relativos ao contrato. Se houver necessidade de substituição do(a) “gestor(a)” ora designado, na vigência deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá fazê-lo a seu exclusivo critério, comunicando a substituição, expressamente e por escrito, aos CREDENCIADOS;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

5.1.8. Após os testes realizados nos pacientes, o CRIDAC/CREADA emitirá a solicitação para aquisição de AASI para empresa credenciada selecionada, para Secretaria de Estado de Saúde, visto os trâmites legais para emissão da Nota de Empenho, e posterior envio a empresa credenciada.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO

6.1. O CRIDAC/CREADA selecionará e testará em cada paciente pelo menos (03) marcas diferentes de Aparelho de amplificação sonora individual (AASI), com base nos critérios determinados no Anexo IV da Portaria 587/2004, do Ministério da Saúde, sendo que todas as empresas credenciadas terão suas marcas testadas conforme a ser elaborado pelo CRIDAC/CREADA;

6.2. A escolha do AASI para o usuário será por critério clínico determinado pela Equipe Técnica do CRIDAC/CREADA;

6.3. O critério de seleção da empresa escolhida para o fornecimento do AASI para cada paciente pautar-se-á por critérios técnicos e de adaptação do paciente a cada um dos modelos, garantindo-se a inexistência de qualquer preferência ou prevalência de uma das credenciadas em relação a outras, exceto em caso de culpa exclusiva desta, como o não-fornecimento de material que permita a realização dos testes de compatibilidade, por exemplo, sem prejuízo das demais conseqüências advindas desse ato;

6.4. As pré-moldagens serão realizadas pelo CRIDAC/CREADA, e, em caso de aparelhos intra-auriculares/canis/micros enviará à CREDENCIADA o circuito (faceplate), juntamente com o nome do paciente, idade, dados audiológicos, modificações acústicas e acessórias, para a montagem (acoplagem) dos mesmos;

6.5. Os moldes solicitados poderão ser tanto de acrílico quanto de silicone, tendo em vista que serão utilizados esses dois materiais, de acordo com a necessidade individual do paciente, e a CREDENCIADA, se responsabiliza pelo fornecimento de material de pré-moldagem dos AASIs, de acordo com a quantidade adquiridas (seringa, caneta otoscópica, otoblock e massa de pré-moldagem da marca utilizada pelo serviço);

6.6. Os aparelhos intra-aurais/canais/micro deverão ser identificados com o nome do paciente, número de série, marca e modelo, devendo ser entregues no prazo máximo de **30 dias**. Em caso de inadaptação do usuário ao uso do Intra, até 45 (quarenta e cinco) dias após a protetização, este deverá ser substituído pelo Retro-auricular equivalente;

6.7. Os aparelhos da bateria devem receber revisão a cada 6 meses e/ou manutenção, caso ocorra algum problema técnico durante os testes;

6.8. Durante o prazo de garantia (mínimo 12 meses), conforme citado na proposta da(s) credenciada(s), será prestada a assistência técnica dos aparelhos, sem ônus para o CRIDAC/CREADA ou paciente, incluindo transporte. O prazo máximo para a devolução do aparelho consertado ao paciente deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da entrega do aparelho(s) credenciado(s);

6.9. O objeto credenciado entregue deverá conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, em Língua Portuguesa, como, marca, peso, composição e demais especificações necessárias para a perfeita caracterização do equipamento;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

6.10. A empresa credenciada desde já aceita que durante o período de garantia dos aparelhos a ser adquirido, tanto este quanto as partes/peças que o compõem e que apresentarem defeitos serão reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas correrão por conta desta empresa;

6.11. Os aparelhos ofertados deverão ser novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

7.1. Os aparelhos adquiridos serão remunerados segundo o critério de preço unitário de acordo com o preço fixado em Tabela Oficial publicada no Diário Oficial da União pelo Governo Federal para o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme valores da portaria SAS/MS nº 07/2008, mediante a apresentação MENSAL da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo CRIDAC/CREADA, conforme itens 6.2, 6.3, 6.4, juntamente com as certidões previstas no item 6.9.;

7.1.1. Valores Unitários:

Modelo	Qtde	Código	Especificação	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
Total					R\$

7.1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos produtos, o **valor total de R\$** _____ (_____).

7.1.3. Nos preços fixados na Tabela SUS, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto credenciado, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços;

7.1.4. Nos preços a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela CREDENCIADA de suas obrigações;

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestos firmados pelo servidor do CRIDAC/CREADA, encarregado de fiscalizar a entrega definitiva (ou execução do serviço);

7.3. O pagamento só será efetuado após recebimento do Relatório De Materiais Fornecidos, devidamente atestado pelo CRIDAC/CREADA;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

7.4 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

7.5 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo responsável do CRIDAC, encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado, e recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa n. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

7.6 A CREDENCIADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o mês de referência de prestação dos serviços, o número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

7.7 Em sendo optante do “SIMPLES” a CREDENCIADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

Parágrafo Único – A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CREDENCIADA;

7.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e n. 8.199/2006 e suas alterações;

7.9 O pagamento de serviços que não envolvam mão de obra, somente poderá ser efetuado com a apresentação dos seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.10 Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

7.11 A CREDENCIANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal/Fatura;

7.12 Na hipótese da CREDENCIADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.13 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 6.5 fluirá a partir da respectiva regularização;

7.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

7.15 O pagamento feito à CREDENCIADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento. Especialmente áquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

7.16 A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por meio de intermédio da operação de "factoring".

7.17. Qualquer ajuste dos valores será efetuado de acordo com a Tabela SUS.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com foco na Regionalização

Projeto/Atividade: 2970 – Garantir Atendimento Especializado à Pessoa com Deficiência

Natureza da Despesa: 3390-32 – Distribuição Gratuita

Fonte: 112 – Recurso para apoio ao desenvolvimento das atividades ambulatoriais

8.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do ano subsequente;

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona– DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **com início em ____/2011 e término em ____/2012**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único: Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento, total ou parcial, e a inexecução total ou parcial do contrato de Credenciamento sujeitarão as Credenciadas às sanções abaixo previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei n. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes sanções:

10.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Credenciamento, sujeita a CREDENCIADA a multas incidentes sobre o valor empenhado, na seguinte forma:

10.2.1 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitado a trinta dias;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

10.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso injustificado superior ao previsto no item anterior ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida

10.3 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os objetos adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3^o (terceiro) até o limite do 5^o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6^o (sexto) dia de atraso.

10.4 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto credenciado, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CREDENCIADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor credenciado;

Cláusula Décima Primeira – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 No decorrer do processo de credenciamento, a Administração poderá rescindir o contrato oriundo deste credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Plano de Trabalho e na legislação pertinente ou no interesse da Credenciada, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.2 A Credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 Se, durante a vigência deste Credenciamento, houver desistência de alguma empresa credenciada, as demais empresas credenciadas deverão arcar com a cota de fornecimento da empresa desistente, a qual será dividida com as demais em percentuais iguais;

11.4 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e no contrato de Credenciamento, a mesma será automaticamente excluída do rol das Credenciadas.

11.5 As Credenciadas serão descredenciadas, a qualquer tempo, se não mantiver, durante o curso do contrato de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como se rejeitar qualquer pedido, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, se o contrato de Credenciamento vir a ser rescindido pela Credenciante pelos motivos previstos no contrato;

Cláusula Décima Segunda – DOS RECURSOS

12. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a interposição dos recursos observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, das interessadas que não foram credenciadas, contados da publicação do resultado Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Contrato de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E AQUISIÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

13.2 A CREDENCIANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.3 A declaração de nulidade deste Contrato de credenciamento opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.4 A nulidade não exonera a CREDENCIANTE do dever de indenizar a CREDENCIADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, _____ 2011.

Secretário de Estado de Saúde

Contratada

Testemunhas: